



# MUNICÍPIO DE ALCOCHETE



Alcochete  
2011

**PLANO DE EMERGÊNCIA EXTERNO**

Directiva "Seveso II"

## ÍNDICE

Parte I – Enquadramento Geral do Plano	4
1. Introdução	5
2. Âmbito de Aplicação	8
3. Objectivos	8
4. Enquadramento Legal	10
5. Antecedentes do Processo de Planeamento	11
6. Articulação com Instrumentos de Planeamento e Ordenamento do Território	11
7. Activação do Plano	12
7.1. Competência para a Activação do Plano	12
7.2. Critérios para Activação do Plano	14
8. Programa de Exercícios	16
Parte II – Organização da Resposta	17
1. Execução do Plano	18
1.1. Fase de Emergência	20
1.2. Fase de Reabilitação	24
1.3. Zona de Intervenção	26
2. Actuação de Agentes, Organismos Entidades	27
2.1. Missão dos Agentes de Protecção Civil	29
2.2. Missão dos Organismos e Entidades de Apoio	34
Parte III – Áreas de Intervenção	39
1. Áreas de Intervenção	40
1.1 Administração de Meios e Recursos	41
2. Logística	46
2.1. Apoio Logístico às Forças de Intervenção	47
2.2. Apoio Logístico às Populações	48
3. Comunicações	49
4. Gestão da Informação de Emergência	51
4.1. Informação de Apoio às Operações	52

4.2. Informação ao Público	53
5. Procedimentos de Evacuação	56
6. Manutenção da Ordem Pública	58
7. Serviços Médicos e Transporte de Vítimas	59
8. Socorro e Salvamento	60
9. Serviços Mortuários	61
Parte IV – Informação Complementar	62
Secção I	
1. Mecanismos da Estrutura de Protecção Civil	63
1.1. Comissão Municipal de Protecção Civil	63
1.1.1. Subcomissão Municipal de Protecção Civil para Acidentes Químicos	65
1.2. Declaração da Situação de Alerta	65
1.3. Sistema de Monitorização, Alerta e Aviso	66
1.3.1. Monitorização	66
1.3.2. Alerta	67
1.3.3. Aviso	69
Secção II	
1. Caracterização do Estabelecimento	70
2. Caracterização da Envolvente	71
2.1. Caracterização Física	71
2.2. Caracterização Demográfica	72
2.3. Caracterização das Infra-Estruturas	73
2.3.1 Infra-Estruturas de Mobilidade	73
2.3.2. Infra-Estruturas Essenciais às Operações	73
3. Caracterização do Risco	74
3.1. Identificação e Caracterização de Perigos	75
3.2. Cenários	78
3.3. Análise da Vulnerabilidade	83
3.4. Estratégias para Mitigação de Riscos	83
4. Cartografia	86
Secção III	
1. Inventário de Meios e Recursos	87

2. Lista de Contactos	89
3. Modelos de Comunicados	90
4. Lista de Controlo de Actualizações do Plano	92
5. Lista de Registo de Exercícios do Plano	94
6. Lista de Distribuição do Plano	96
7. Bibliografia	97
8. Glossário	98

## Parte I

### Enquadramento Geral do Plano

## 1. INTRODUÇÃO

O Plano de Emergência Externo (PEE) reúne um conjunto de informações essenciais, em termos de prevenção de riscos, quer sejam de origem natural ou tecnológica e sobre a minimização de eventuais consequências decorrentes de situações de emergência.

O Decreto-Lei n.º 254/2007 de 12 de Julho estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências através de medidas de acção preventiva para o homem e ambiente.

Sendo o estabelecimento de produção de explosivos da Maxampor, em Alcochete, classificado de nível superior de perigosidade, o Plano de Emergência Externo (PEE) destina-se principalmente a mitigar e limitar os danos no exterior do estabelecimento, decorrentes de um acidente grave, organizando e definindo as orientações de actuação dos agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio a empenhar em operações de protecção civil decorrentes desses acidentes, de modo a garantir a protecção da população, com a missão de conferir a máxima agilidade e operacionalidade na resposta à emergência.

O Plano de Emergência Externo, não pode nem deve ser tomado como um documento definitivo, inalterável e destinado a arquivo, devendo ser um documento orientador, flexível, de consulta frequente e de constante aperfeiçoamento e actualizações permanentes, através das alterações que os ensinamentos resultantes da experiência e dos exercícios a realizar demonstrem ser vantajoso e aconselhável introduzir, com vista a possibilitar uma unidade de direcção das acções a desenvolver na coordenação técnica e operacional dos meios e recursos a empenhar e a adequação de medidas de carácter excepcional a adoptar.

O Director do Plano é o Presidente da Câmara Municipal de Alcochete, que assume a coordenação das actividades de protecção civil e no seu impedimento pelo Vereador substituto legalmente, coadjuvado pelo Coordenador do Serviço Municipal de Protecção Civil.

O Concelho de Alcochete possui no seu território um estabelecimento com presença de substâncias perigosas em determinadas quantidades (iguais ou superiores às indicadas na coluna 3 das partes 1 e 2 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 254/2007 de 12 de Julho), com a seguinte identificação:

- **Denominação:** Maxampor, S.A.
- **Endereço:** Estrada Nacional 118, km 1 - Rego da Amoreira – Alcochete.
- **Endereço da Sede:** Largo do Corpo Santo, 28 1º - 1200-129 Lisboa.
- **Coordenadas Geográficas:** Latitude (38º 40’ 4’’ N), Longitude (8º 53’ 35’’ W).
- **Actividade Desenvolvida:** Fabricação e comercialização de explosivos civis e artigos de pirotecnia.

As principais substâncias perigosas produzidas no estabelecimento e/ou manuseadas que sejam susceptíveis de provocar um acidente grave e identificação dos respectivos perigos encontram-se descritas sumariamente na seguinte tabela:

Tabela 1 – Substâncias perigosas e respectivos perigos

Substancia Perigosa	Quantidade Máxima (KG)	Classificação	Estado físico	Perigos
Licor de Nitrato de Amónio	75 000	Comburente	Líquido	
Nitrato de Hexamina	44 000	Corrosivo	Líquido	
Nitrato de Sódio	50 000	Comburente	Sólido	
Perclorato de Sódio	20 000	Comburente	Sólido	
Tiocianato de Sódio	1000	Nocivo	Sólido	
Alumínio	40 000	Inflamável	Sólido	Explosão
Monoetilenoglicol	40 000	Nocivo	Líquido	Rebentamento
Nitrito de Sódio	5 000	Comburente	Sólido	Incêndio
Composto de Antimónio	1000	Nocivo	Líquido	
Ácido Fórmico	1000	Corrosivo	Líquido	
Nitrato de Amónio	200 000	Comburente	Sólido	Explosão
Gasóleo de Aquecimento	10 000 Litros	Nocivo	Líquido	Explosão
Emulsão Matriz	22 000	Oxidante	Líquido	
Explosivo de Desmonte tipo A				
Explosivo de Desmonte tipo B	510 900	Explosivos	Sólidos	Explosão
Explosivo de Desmonte tipo E				

Cordão Detonante	12 000	Explosivo	Sólido	Explosão
Pólvora Negra	15 000	Explosivo	Sólido	Explosão
Cartuchos de Caça	1000	Explosivo	Sólido	Explosão
Trinitrotuloeno	9 100	Explosivo	Sólido	Explosão
Rastilho	100	Explosivo	Sólido	Explosão
Artifícios Pirotécnicos de Sinalização	3 500	Explosivo	Sólido	Explosão
Produtos Pirotécnicos	20 000	Explosivo	Sólido	Explosão
Detonadores	1 500	Explosivo	Sólido	Explosão

Atendendo à natureza das substâncias/preparações referidas, não é possível definir meios de neutralização ou de detecção de uma nuvem de vapores ou gases tóxicos ou inflamáveis.

O estabelecimento é abrangido por riscos naturais e tecnológicos (sismos, incêndios florestais, incêndio e explosão industriais e derrame/fuga de substâncias perigosas) que justifica um planeamento actualizado e exercitado de forma a permitir uma resposta rápida, eficaz e coordenada, de todos os agentes nas operações de emergência de protecção civil.

As principais dificuldades sentidas prendem-se com o facto de a empresa Maxampor ter desactivado algumas unidades de produção, existindo a necessidade de reformulação do seu plano de emergência interno, o que constitui algum atraso na informação para a elaboração do plano de emergência externo.

O Presente plano foi submetido a reunião da Comissão Municipal de Protecção Civil no dia 16 de Setembro, tendo sido deliberado o seu envio para reunião de câmara e de acordo com o Decreto-Lei n.º 254/2007 de 12 de Julho, artigo 19º no seu ponto 4, submetido a consulta pública por um prazo de 30 dias, findo o período de consulta pública voltou à reunião da Comissão Municipal de Protecção Civil no dia 16 de Dezembro, tendo sido deliberado a sua aprovação e envio à Comissão Nacional de Protecção Civil.



## 2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Plano de Emergência Externo é um plano especial de emergência de âmbito municipal, aplica-se a situações na área envolvente à localização da Maxampor com origem num acidente interno ou externo à empresa, com consequências que se traduzem num acidente industrial com substâncias perigosas no Município de Alcochete.

A área de ocupação da Maxampor é de cerca de 320 hectares, fazendo parte do Espaço Urbanizável UI3, localizado na Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal (PDM) (Anexo A).

A fábrica da Maxampor, incluindo a respectiva zona de segurança, encontra-se implementada na Freguesia e Concelho de Alcochete, Distrito de Setúbal.

A envolvente ao estabelecimento é caracterizada por uma zona Agro-florestal, com uma densidade populacional reduzida, encontrando-se o aglomerado populacional mais próximo a 2 km da empresa (Anexo B).

## 3. OBJECTIVOS

Os objectivos do Plano de Emergência Externo, convergem no sentido de precaver a ocorrência de situações de emergência, atenuar os seus efeitos quando as mesmas se verificarem e prestar de uma forma eficaz e organizada um elevado nível de protecção e socorro à população.

Os planos de emergência são elaborados de acordo com as directivas da Comissão Nacional de Protecção Civil, nomeadamente:

- a) A tipificação dos riscos;
- b) As medidas de prevenção a adoptar;
- c) A identificação dos meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave ou catástrofe;
- d) A definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com competências no domínio da protecção civil;

- e) Os critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados, utilizáveis;
- f) A estrutura operacional que há-de garantir a unidade de direcção e o controlo permanente da situação.

Como tal, são objectivos do presente plano os seguintes:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe envolvendo substâncias perigosas;
- Definir as orientações relativamente ao modo de alerta, mobilização e actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de protecção civil;
- Definir a unidade de direcção, coordenação e comando das acções a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as acções de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe envolvendo substâncias perigosas;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado dos meios e recursos disponíveis;
- Aplicar as medidas necessárias para proteger o homem e o ambiente dos efeitos de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas.
- Minimizar os efeitos de acidentes graves causados por substâncias perigosas e limitar os danos da população, no ambiente e nos bens;
- Assegurar a comunicação, entre o operador do estabelecimento e o serviço municipal de protecção civil, de avisos imediatos dos eventuais acidentes graves envolvendo substâncias perigosas ou incidentes não controlados passíveis de conduzir a um acidente grave;

- Comunicar ao público as informações necessárias relacionadas com o acidente, incluindo as medidas de autoprotecção a adoptar e o entrosamento com as autoridades na estrutura de resposta à emergência;
- Identificar as medidas para a reabilitação e, sempre que possível, para a reposição da qualidade do ambiente, na sequência de um acidente grave envolvendo substâncias perigosas.

#### 4. ENQUADRAMENTO LEGAL

Para a elaboração do Plano de Emergência Externo considerou-se a seguinte legislação:

Diploma	Descrição
Resolução da Comissão Nacional de Protecção Civil n.º 25/2008, de 18 de Julho	Critérios e Normas Técnicas para a Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Protecção Civil
Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro	Enquadramento institucional e Operacional da Protecção Civil no âmbito Municipal, organização dos serviços municipais de protecção civil e competências do comandante operacional municipal
Decreto-Lei n.º 254/2007 de 12 de Julho	Regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas
Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho	Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro
Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho	Lei de Bases da Protecção Civil

## 5. ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO

Não existiram até à elaboração do presente documento quaisquer tipo de planeamento de emergência em relação a acidentes graves que envolvam substâncias perigosas no Concelho de Alcochete, verificando-se que a empresa está sediada em Alcochete desde o ano de 2000.

## 6. ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

A aplicação rigorosa dos diversos instrumentos de planeamento e ordenamento do território resulta no ordenamento territorial, ambiental e social, contribuindo assim para a redução da probabilidade de ocorrências de riscos naturais e tecnológicos e para a promoção da protecção civil.

Para a elaboração do Plano de Emergência Externo estabeleceu-se ligação com as várias áreas de planeamento da Câmara Municipal, nomeadamente com o Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Alcochete, com o Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Alcochete e de Montijo, e com o Plano Director Municipal.

A decisão sobre a activação do Plano de Emergência Interno vai depender da ocorrência, contudo está definido que caso o agravamento da situação não consiga ser impedida internamente, deve ser feito o contacto a entidades externas de apoio, por uma questão de prevenção.

De acordo com o Decreto-lei n.º 254/2007, a activação imediata do Plano de Emergência Interno acontece quando é atingido o nível 3, ou seja o acidente assume proporções de grande dimensão, está fora de controlo ou ameaça áreas próximas, devendo ser informado de imediato o Serviço Municipal de Protecção Civil, de modo a prestar-se informações sobre o acidente, que permitam avaliar a necessidade de se proceder à activação do Plano de Emergência Externo.

Independentemente, de ser ou não necessária a activação do Plano de Emergência Externo, a empresa deverá informar o Serviço Municipal de Protecção Civil da ocorrência de um acidente.

No que diz respeito às distâncias de segurança entre o estabelecimento e as zonas de residência estão definidas em Planta de Condicionantes no PDM em anexo.

As vias e comunicações de acesso à Maxampor são a Estrada Nacional 118, para os Bombeiros Voluntários de Alcochete e a Estrada Nacional 4, no caso de ajuda dos Bombeiros Voluntários de Montijo.

A Maxampor está localizada na parte sul do concelho de Alcochete, zona mais rural (Agro-florestal) e conseqüentemente a área em termos ambientais mais sensível. (Anexo C)

## 7. ACTIVAÇÃO DO PLANO

A activação do Plano de Emergência Externo deverá ser efectuada sempre que seja evidente a necessidade de medidas excepcionais de prevenção ou medidas especiais de reacção face à ocorrência ou iminência de ocorrência de um acidente grave ou catástrofe no município de Alcochete. A activação do presente plano pressupõe uma mobilização rápida, coordenada e eficaz dos meios e recursos do Município de Alcochete afectos às operações de emergência.

### 7.1. Competência para Activação do Plano

Segundo o artigo 35º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho:

“Compete ao Presidente da Câmara Municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política de protecção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso.”

Ou na sua ausência ou impedimento o vereador a quem for delegada competência nos termos da legislação em vigor.

Posteriormente e sempre que a situação o justifique, é da competência da Comissão Municipal de Protecção Civil a activação do Plano de Emergência Externo. Contudo a activação do Plano de Emergência Externo deve ser precedida de audição da Comissão Municipal de Protecção Civil na sua totalidade ou quando tal não seja possível, por razões de celeridade do processo, a audição da Comissão Municipal de Protecção Civil poderá ser efectuada com uma composição reduzida da mesma, designada Subcomissão Municipal de Protecção Civil para acidentes com

matérias perigosas (composição referida na Parte IV/Secção I/Ponto 1.1.1), sendo posteriormente sancionada pelo plenário da Comissão Municipal de Protecção Civil. Após a activação do Plano de Emergência Externo é necessário proceder à publicitação do mesmo, como tal deverão ser utilizados os seguintes meios:

- Site da Câmara Municipal de Alcochete ([www.cm-alcochete.pt](http://www.cm-alcochete.pt));
- Órgãos de comunicação social;
  - Jornal Alcaxete (Jornal Quinzenal);
  - Rádio Super FM 104.8;
- Comunicados, nomeadamente em locais públicos, como Câmara Municipal, Juntas de Freguesia, associações, etc;
- Avisos sonoros e instruções difundidos por altifalantes dos veículos das forças de segurança, corporação de bombeiros e Guarda Nacional Republicana.

De um modo sucinto, para a activação do Plano de Emergência Externo deverá ser concretizado o disposto no seguinte esquema:



A desactivação do plano é declarada pelo Presidente da Comissão Municipal de Protecção Civil em exercício sob proposta de maioria dos membros presentes na Comissão Municipal de Protecção Civil, quando estiver garantida a segurança das

populações e as condições mínimas de normalidade, utilizando dos mesmos meios da activação.

## 7.2. Critérios para Activação do Plano

O Plano de Emergência Externo é activado sempre, que se justifique mitigar e limitar danos no exterior do estabelecimento, decorrentes da ocorrência de uma situação de acidente grave, da qual se prevejam danos elevados, organizando-se as várias entidades e Agentes de Protecção Civil para protecção da população, bens e meio ambiente envolvente.

Os critérios a considerar para activação do plano têm que ver com o tipo de cenários identificados no estabelecimento, fortemente associados à presença de grandes quantidades de produtos explosivos, considerando-se importantes as seguintes situações prováveis de ocorrência de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas, incêndio e explosão de paióis e unidades de produção, derrame da bacia de evaporação, rotura da tela da bacia de evaporação e incêndio em armazéns.

É também de considerar a probabilidade de ocorrência de um incêndio florestal, quer de origem interna ou externa às instalações, que poderá de forma indirecta conduzir a uma explosão, caso sejam atingidas áreas críticas de armazenagem e produção.

A activação do PEE está dependente do potencial de gravidade da situação em causa, em que se considera três níveis operacionais de emergência:

### **Nível I:** Sem Activação do Plano de Emergência

Corresponde ao nível de gravidade baixo. O acidente pode ser de dimensões reduzidas ou estar confinado, não constituindo ameaça para além do local onde teve a sua origem.

### **Nível II:** Possível Activação do Plano de Emergência

Corresponde ao nível de gravidade intermédio. O acidente pode ultrapassar o local onde teve a sua origem, ameaçando instalações e áreas contíguas, e que poderá exigir ou não a activação do Plano de Emergência, consoante o evoluir da situação

implicando a activação da Subcomissão Municipal de Protecção Civil para Acidentes Químicos.

**Nível III:** Activação do Plano de Emergência

Corresponde ao nível de gravidade elevado. O acidente assume proporções de grande dimensão, está fora de controlo ou ameaça áreas próximas.

Nesta situação é necessário requerer de imediato o auxílio de organismos externos de apoio, dado que os meios e recursos a nível municipal não são suficientes.

No quadro seguinte apresenta-se a correspondência entre o tipo de ocorrência e os níveis de gravidade;

Ocorrência	Nível de Gravidade		
	Nível I	Nível II	Nível III
Sismo/Tempestade	X	X	X
Incêndio/Explosão em áreas com explosivos		X	X
Incêndio Florestal no interior ou exterior das instalações	X	X	X
Acidente com o transporte de substâncias perigosas ou explosivos no interior das instalações	X	X	X
Acidente com o transporte de substâncias perigosas ou explosivos no exterior das instalações	X	X	X
Acidentes exteriores às instalações com possibilidade de afectar a Maxampor	X	X	X
Ameaça de bomba susceptíveis de provocar elevados danos			X



## 8. Programa de Exercícios

A realização de exercícios está definido no art.º 9 da Resolução 25/2008, que pretende testar a operacionalidade do plano, adoptando-o e actualizando-o de forma a rotinar procedimentos a adoptar em situações de emergência real.

Devendo por isso ser realizado um exercício no primeiro semestre de cada ano do tipo CPX (Comand Post Exercise), com o objectivo de testar o estado de prontidão e a capacidade de resposta e de mobilização de meios das diversas entidades envolvidas e outro do tipo LIVEX, a ser realizado até 180 dias após a aprovação do plano e um exercício no segundo semestre de cada ano, com o objectivo de testar no terreno os meios humanos e equipamentos, permitindo avaliar a capacidade de execução das entidades envolvidas nas operações de emergência e as suas disponibilidades operacionais.

Após a realização dos exercícios deverá ser efectuado um briefing com todos os intervenientes, de modo a analisar a actuação de cada um e os aspectos a melhorar.